



MUNICÍPIO DE SEIA

Regulamento n.º 362/2023

Sumário: Aprovação do Regulamento da Ludoteca Municipal de Seia.

Nos termos do artigo n.º 139, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publica-se o Regulamento da Ludoteca Municipal de Seia, aprovado em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 27 de fevereiro de 2023, mediante proposta da Câmara Municipal de 31 de janeiro de 2023, cujo projeto foi submetido a consulta pública através da publicação do Aviso n.º 20966/2022, na 2.ª série do *Diário da República*, de 3 de novembro de 2022.

8 de março de 2023. — O Presidente da Câmara, *António Luciano da Silva Ribeiro*.

Regulamento da Ludoteca Municipal de Seia

Nota justificativa

As Ludotecas são espaços lúdicos, especialmente pensados para as crianças, tendo como principal função o desenvolvimento da criança, através do jogo e do brinquedo.

Brincar é uma das formas mais comuns do comportamento humano, principalmente durante a infância. As crianças têm brincado e jogado em todos os tempos, ao longo da História e em todas as culturas. Brincar é instintivo, espontâneo, natural e exploratório. A limitação deste comportamento na infância, poderá comprometer os níveis de desenvolvimento, intelectual, social e motor.

A Ludoteca Municipal de Seia é um espaço aberto e em permanente interação com a comunidade envolvente, acolhedor de todas as crianças, onde se aprende a partilhar, a respeitar os outros, a comunicar, a fazer novos amigos, a descobrir novos saberes, brincando. É uma necessidade dos tempos atuais pois sintoniza, coordena e inclusivamente incentiva ações educativas da comunidade no âmbito de uma educação formal e informal, a partir de elementos lúdicos. Promove e sugere todo um conjunto de possibilidades criativas abrangendo toda uma cultura lúdica, lado a lado com os vários tipos de arte e manifestações artísticas.

O Município de Seia pretende alargar o acesso efetivo da Ludoteca a todas as crianças do concelho, investindo na criação de novas formas de organização e atuação que permitam aumentar a capacidade da Ludoteca Municipal e melhorar os serviços prestados.

Nesse sentido, verificou-se a necessidade de criação de um quadro regulamentar atualizado que informe os utilizadores dos direitos e deveres que possuem ao frequentar a Ludoteca Municipal bem como as condições de acesso e permanência dos mesmos naquele espaço.

Na ponderação dos custos e benefícios que decorrem da implementação das medidas projetadas, a que faz referência o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (doravante designado por CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, concluiu-se que os benefícios decorrentes do funcionamento deste serviço, ultrapassam claramente os encargos que o Município assume, nomeadamente financeiros, uma vez que são suscetíveis de ter um impacto muito positivo na qualidade de vida das famílias, particularmente no desenvolvimento saudável e harmonioso das crianças.

CAPÍTULO I

Finalidade e Estrutura

Artigo 1.º

Finalidade

O presente Regulamento estabelece as normas de utilização, organização e funcionamento da Ludoteca Municipal de Seia.

Artigo 2.º

Definição

A Ludoteca Municipal de Seia é um serviço público de natureza lúdica, educativa, recreativa e cultural do Município de Seia, regendo-se o seu funcionamento pelas normas definidas no presente Regulamento.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — São objetivos da Ludoteca Municipal:

- a) Garantir a todas as crianças o direito de brincar e de jogar;
- b) Defender os Direitos da Criança e promover a sua aplicação no concelho;
- c) Promover o desenvolvimento harmonioso, integral das crianças através de atividades lúdico-educativas;
- d) Fazer reconhecer o papel pedagógico, educativo e sociocultural que a atividade lúdica desempenha na vida de cada indivíduo e de cada grupo;
- e) Permitir a cada criança, através de participação na vida em grupo, a oportunidade da sua inserção na sociedade;
- f) Criar um ambiente propício ao desenvolvimento pessoal de cada criança, por forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;
- g) Favorecer a interligação família/escola/comunidade, no sentido de valorizar, aproveitar e rentabilizar os recursos;
- h) Incentivar à participação cada vez mais ativa, empenhada e concertada de todos os intervenientes (sócios, pais/encarregados de educação, professores/educadores, autarcas, associações) nos contextos locais de desenvolvimento das crianças;
- i) Estimular a comunicação da criança com o adulto;
- j) Favorecer o jogo em grupo, a amizade e o respeito pelos outros;
- k) Sensibilizar a comunidade da importância que o jogo e o brincar têm no desenvolvimento do ser humano.

2 — Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, compete à Ludoteca Municipal:

- a) Garantir o ambiente físico adequado ao acolhimento de todas as crianças, proporcionando as condições para o desenvolvimento de diversas atividades num clima agradável, acolhedor e respeitador de todos;
- b) Proporcionar uma vasta gama de atividades integradas num projeto de animação em que as crianças possam escolher e participar livremente, considerando as características de cada um e tendo como base o respeito pelo outro;
- c) Manter um estreito relacionamento com a família, as instituições, os estabelecimentos de ensino e a comunidade, numa perspetiva de parceria.

Artigo 4.º

Horário de Funcionamento

1 — O horário e período de funcionamento da Ludoteca Municipal são estabelecidos e fixados anualmente pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo o mesmo divulgado nos meios disponíveis para o efeito.

2 — O horário de funcionamento pode ser alterado em função das necessidades do público-alvo ou do serviço, mediante respetiva divulgação na página eletrónica do Município.

3 — Pontualmente, sempre que situações especiais ou excecionais o justifiquem, a Ludoteca poderá encerrar e/ou deslocar as suas atividades para outros espaços.

CAPÍTULO II

Utilizadores

Artigo 5.º

Lotação e Condições de Acesso

1 — A lotação máxima da Ludoteca Municipal é de 30 utilizadores, podendo este número ser alterado em função do espaço que esteja a ser ocupado.

2 — A utilização do espaço e respetivo equipamento da Ludoteca Municipal destina-se às Crianças dos 4 aos 12 anos.

3 — As crianças até aos 3 anos podem utilizar o espaço acompanhadas por um adulto responsável, externo ao serviço da Ludoteca Municipal.

4 — É permitida a entrada de adultos na condição de acompanhantes da criança/grupo ou com o propósito de colaborar com a equipa técnica nas atividades da Ludoteca.

5 — A utilização da Ludoteca pressupõe o pagamento de uma entrada ou anuidade.

6 — Os valores da utilização do espaço são definidos no Regulamento de Taxas e Preços do Município de Seia.

7 — As visitas de grupos escolares ou outros grupos organizados só poderão acontecer mediante marcação prévia.

8 — O utilizador pode tornar-se sócio da Ludoteca Municipal, através do preenchimento de uma ficha de inscrição pelos Pais ou Responsáveis pela criança.

9 — A emissão do cartão de sócio da Ludoteca Municipal, tem o custo anual estabelecido no Regulamento de Taxas e Preços do Município de Seia, pago no ato da inscrição. A renovação da anuidade é feita com base na data da ficha de inscrição.

10 — É obrigatória a apresentação do cartão de sócio sempre que a criança frequente o espaço da Ludoteca.

11 — Os utilizadores da Ludoteca Municipal apenas podem usufruir da mesma por um período máximo diário de três horas e trinta minutos.

Artigo 6.º

Direitos dos Utilizadores

O utilizador tem direito a:

- a) Igualdade de tratamento;
- b) Circular livremente por todo o espaço da Ludoteca;
- c) Utilizar o equipamento de livre acesso colocado à sua disposição;
- d) Brincar e jogar livremente;
- e) Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua individualidade e integridade física;
- f) Participar em todas as atividades desenvolvidas;
- g) Propor e desenvolver atividades com acompanhamento dos técnicos.

Artigo 7.º

Deveres dos Utilizadores

O utilizador tem o dever de:

- a) Cumprir as normas estabelecidas no presente regulamento;
- b) Manter em bom estado de conservação os jogos e brinquedos que lhe forem facultados, bem como fazer bom uso das instalações e dos equipamentos;
- c) Acatar as indicações que lhe forem transmitidas pela equipa técnica;
- d) Contribuir com o seu comportamento para um bom ambiente;
- e) Comunicar imediatamente a perda ou extravio do cartão de sócio, a fim de evitar eventuais utilizações por terceiros.

Artigo 8.º

Direitos e Deveres dos Pais/Responsáveis

Os pais/responsáveis têm direito a:

- a) Ter acesso ao regulamento e outras normas de funcionamento;
- b) Conhecer o espaço;
- c) Receber informações sobre as atividades/projetos da Ludoteca.

Os pais/responsáveis têm o dever de:

- a) Respeitar o Regulamento e normas existentes;
- b) Assegurar a renovação da anuidade do cartão de sócio;
- c) Prestar, com verdade e lealdade, as informações solicitadas pelos técnicos, quer no ato da inscrição, quer durante a frequência da criança na Ludoteca.

Artigo 9.º

Direitos e Deveres da equipa Técnica

A Equipa Técnica tem direito a:

- a) Fazer cumprir o regulamento e normas de funcionamento;
- b) Orientar e organizar as atividades e brincadeiras das crianças;
- c) Ser tratada com respeito e cordialidade;
- d) Solicitar o pagamento das quotas anuais dos utilizadores;
- e) Pedir a apresentação do cartão de sócio.

A Equipa Técnica tem o dever de:

- a) Disponibilizar o regulamento e normas de funcionamento sempre que solicitadas pelos pais/responsáveis;
- b) Permitir o conhecimento do espaço da Ludoteca aos interessados e o uso por parte dos utilizadores;
- c) Acompanhar os utilizadores nas atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
- d) Cumprir e assegurar o cumprimento pelos utilizadores das normas de segurança;
- e) Zelar pela integridade e bem-estar dos utilizadores, durante a permanência na Ludoteca;
- f) Garantir a qualidade dos serviços prestados.

Artigo 10.º

Saúde e Higiene

1 — As crianças que apresentem sintomas de doença não devem permanecer na Ludoteca Municipal, sendo que, em tais situações, o/a Encarregado/a de Educação deverá ser chamado de imediato.

2 — Em caso de acidente ou doença súbita de um utilizador, os técnicos deverão contactar de imediato os serviços de urgência médica, quando a situação o justifique, avisando de imediato o/a Encarregado de Educação.

3 — Não serão administrados medicamentos na Ludoteca.

4 — As crianças só podem permanecer na Ludoteca se estiverem em perfeito estado de saúde e higiene.

5 — No caso de infestação de parasitas, as crianças estão impedidas de frequentar a Ludoteca durante os dias necessários ao tratamento.



6 — Só é permitido comer e beber na Ludoteca, nos espaços destinados para o efeito, pela Equipa Técnica.

7 — As instalações da Ludoteca funcionarão em perfeitas condições de higiene e limpeza.

CAPÍTULO III

Serviços Prestados

Artigo 11.º

Disposições Gerais

1 — A Ludoteca procurará estabelecer parcerias com instituições locais de modo a promover a utilização dos seus recursos por parte dos agentes culturais, sociais e económicos da região.

2 — As atividades desenvolvidas na Ludoteca terão sempre em vista os objetivos que esta pretende alcançar e de acordo com o estabelecido no Artigo 31.º da Convenção sobre os Direitos da Criança.

3 — A cedência do espaço ou equipamentos da Ludoteca carece de autorização prévia do (a) Presidente da Câmara Municipal ou do(a) Vereador(a) da respetiva área e terá de se enquadrar nos objetivos gerais e na calendarização de atividades da Ludoteca.

4 — A Ludoteca disponibiliza o serviço de Festas de Aniversário, de acordo com as normas estabelecidas para o efeito.

5 — A Ludoteca pode funcionar em regime itinerante e disponibilizar outros serviços complementares, de forma a dar resposta a uma maior área territorial e a criar condições efetivamente equitativas de acesso para todas as crianças.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 12.º

Norma revogatória e Disposições Finais

1 — O presente regulamento revoga expressamente o anterior regulamento municipal e todos os atos ou deliberações referentes à presente matéria, bem como o Regulamento das Festas de Aniversário.

2 — Os casos omissos neste Regulamento devem ser decididos pelo (a) Presidente da Câmara Municipal, ou pelo(a) Vereador(a) com competências Delegadas.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor com a sua publicação nos Termos Legais.

316247704